



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

FAX (016) 826-0753

Fls.

Livro n.º

Visto :

L E I Nº 2.946

De 21 de Agosto de 1997

Altera o Artigo 30 da Lei nº 2.908, de 28 de janeiro de 1997.

DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

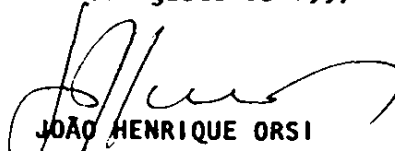
ARTIGO 1º - O Artigo 30 da Lei 2.908/97 - passa a vigorar com a seguinte redação:

"É vedada aos ocupantes de cargos a nível de SEcretário a percepção de remuneração por serviços extraordinários."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

21 de Agosto de 1997


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Publicada e arquivada nos termos da Legislação vigente.
Projeto de Lei nº 2.783
Autógrafo nº 049/97